

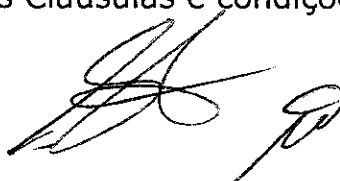
Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada

Processo nº 1931/2010

Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **Contratante (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **Nelson Breve Dias**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, e por seu Diretor Jurídico, **Marco Antônio Fioravante**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 25.314 e inscrito no CPF/MF sob o nº 838.367.216-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF.

Contratada: Alerta Segurança Privada Ltda., com sede na Rua Vinte e Dois, Quadra X, nº 10, Cohaserma, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.436/0001-32, doravante denominada simplesmente **Contratada (Alerta)**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sergio Augusto Ataíde Antunes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade em São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 122398699 - SSP/MA e do CPF nº 019.352.933-54.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **Contratada (Alerta)** obriga-se perante a **Contratante (EBC)** a prestar os serviços de vigilância ostensiva e contínua, armada e desarmada, para segurança física dos empregados, materiais, equipamentos, instalações, prédios, veículos e unidades móveis da **Contratante (EBC)** em São Luís/MA, conforme especificações constantes deste Contrato.

1.2. A presente contratação tem fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **Contratante (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, no que couber, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo 1931/2010, à Proposta da **Contratada (Alerta)**, datada de 13/06/2011 e revalidada em 29/02/2012, que passam a fazer parte do presente como **Anexo I** e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2011, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS PERMANENTES

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados pela **Contratada (Alerta)** de acordo com o previsto neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **Contratante (EBC)**.

3.2. Identificação e Quantidade de Postos Permanentes:**a) Posto 1 – Vigilância:**



Localização	Turno	Escala 12X36	Tipo Vigilante	Qtde. Profissionais
Recepção e dependências internas da Unidade Contratante (EBC) em São Luís/MA. Rua Armando Vieira da Silva, nº 126, Bairro de Fátima, São Luís/MA	Diurno	Das 08h às 20h	Desarmado	02
	Noturno	Das 20h às 08h	Armado	04

b) Posto 2 – Vigilância

Localização	Turno	Escala 12X36	Tipo Vigilante	Qtde. Profissionais
Portaria Social (frente) da Unidade Contratante (EBC) - em São Luís/MA. Rua Armando Vieira da Silva, nº 126, Bairro de Fátima, São Luís/MA	Diurno	Das 08h às 20h	Desarmado	02
	Noturno	Das 20h às 08h	Armado	02

3.2.1. O horário dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá seguir as determinações trabalhistas, obedecendo à **escala de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**.

3.2.2. Deverão ser realizados rodízios periódicos entre os postos, programados pela **Contratada (Alerta)** ou a pedido da **Contratante (EBC)**, envolvendo os vigilantes efetivamente lotados nos locais de prestação dos serviços e eventuais reservas, de modo a estarem totalmente integrados às rotinas de serviço dos postos.

3.2.2.1. Sempre que julgar necessário, a **Contratante (EBC)** poderá solicitar remanejamento dos profissionais alocados pela **Contratada (Alerta)**, inclusive do turno noturno para diurno e vice-versa, mediante comunicação formal.

3.2.3. As quantidades de Postos serão implementadas no todo ou em parte, durante a vigência deste Contrato, dependendo da necessidade e conveniência da **Contratante (EBC)**, inclusive em situações emergenciais e provisórias, devendo a **Contratada (Alerta)** estar preparada para tais situações.

3.2.4. O posto relacionado na alínea "a" do subitem 3.2.1., será implantado de imediato.

3.2.5. O posto relacionado na alínea "b" do subitem



[Handwritten signature]

poderá ou não ser implantado pela **Contratante (EBC)** no prazo de execução contratual.

3.2.6. Para atendimento dos serviços de vigilância a **Contratada (Alerta)**, deverá utilizar, no mínimo, 06 (seis) vigilantes.

3.3. A **Contratada (Alerta)** deverá apresentar no ato da contratação relação do efetivo de vigilantes em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei nº 7102, de 1983.

3.3.1. A relação dos empregados a que se refere o item 3.3., deverá ser nominal, estar sempre atualizada, informar os respectivos endereços residenciais e número do telefone.

3.3.2. A comprovação da formação técnica e específica da mão de obra oferecida, deverá ser efetuada por meio de apresentação de Certificado(s) de Curso de Formação de Vigilantes, expedido(s) por Instituição(ões) devidamente habilitada(s) e reconhecida(s).

3.3.3. A **Contratada (Alerta)** deverá comprovar o vínculo empregatício com os profissionais disponibilizados para os serviços objeto desta contratação.

3.4. A **Contratada (Alerta)** deverá manter, além do pessoal necessário para atendimento aos serviços a serem prestados nos postos permanentes, profissionais reservas para as substituições necessárias e para os serviços eventuais.

3.5. Os profissionais a serem alocados na prestação dos serviços ora contratados, deverão ser selecionados e preparados de forma rigorosa, ter conhecimentos comprovados na função e instrução mínima no nível de 1º Grau, qualificados com curso de formação de vigilante, comprovado por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e respectiva CNV – Carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, de acordo com a legislação que regula o assunto.

3.5.1. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos





serviços ora contratados, devem ser instruídos quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, possuir atestado de antecedentes civil e criminal e ser apresentados portando crachá de identificação com fotografia recente, devidamente uniformizado dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e ser submetidos à reciclagem profissional de acordo com a legislação que regulamenta a categoria, devendo ser substituído imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **Contratante (EBC)**.

3.5.2. A **Contratada (Alerta)** deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

3.6. Apresentar programa de execução dos serviços com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela **Contratante (EBC)**.

3.7. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os locais de prestação dos serviços, e vice-versa, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes públicos.

3.8. Na ocorrência de estado de greve da categoria envolvida na prestação dos serviços, a **Contratada (Alerta)** deverá dar continuidade à prestação dos serviços e possuir um planejamento que considere essa situação emergencial.

3.9. Em situações emergenciais e/ou provisórias a **Contratada (Alerta)** deverá disponibilizar os serviços em, no máximo, 02 (duas) horas após o comunicado do(s) Cogestor(es) do Contrato.

3.10. A **Contratada (Alerta)** deverá colocar, às suas expensas, ponto eletrônico em cada posto, objetivando atender as rondas de vigilância.

3.10.1. Os vigilantes deverão acionar o ponto eletrônicos nos locais e horários a serem definidos posteriormente, dependendo da necessidade da **Contratante (EBC)**, durante cada turno de trabalho.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

3.10.2. Caberá ao preposto da **Contratada (Alerta)** fiscalizar o uso da ronda eletrônica, apresentando à **Contratante (EBC)** as justificativas pertinentes, caso necessário.

3.10.3. Os relatórios de execução de ronda eletrônica deverão ser apresentados mensalmente, cabendo ao preposto da **Contratada (Alerta)** fiscalizar o uso indevido ou a falta de execução do bastão de ronda eletrônica, apresentando à **Contratante (EBC)** as justificativas pertinentes.

3.11. A **Contratada (Alerta)** responsabilizar-se-á por qualquer subtração de bens de propriedade da **Contratante (EBC)** no horário de vigilância, bem como de bens que estejam sob sua responsabilidade, obrigando-se a repor o bem ou indenizar à **Contratante (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal. Esgotado este prazo, a **Contratante (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

3.11.1. Somente poderá ser exigida da **Contratada (Alerta)** a reposição do bem ou indenização, depois de apurada sua responsabilidade por meio de processo administrativo interno.

3.12. Toda e qualquer providência a ser adotada em relação ao objeto dos serviços contratados, deverá ser comunicada formalmente com antecedência à Administração da **Contratante (EBC)** em São Luis/MA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS PERMANENTES

4.1. São atribuições do vigilante:

4.1.1. garantir a segurança das instalações físicas, e das pessoas que trabalham em cada unidade da **Contratante (EBC)**;

4.1.2. utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **Contratante (EBC)**, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

4.1.3. manter o portão de acesso fechado constantemente e





somente permitir a entrada de pessoas após serem devidamente identificadas e autorizadas;

4.1.4. vigiar as áreas internas e externas dos prédios e estacionamentos, quando houverem;

4.1.5. nas unidades da **Contratante (EBC)** onde exista estacionamento, manter os portões sempre fechados, abrindo-os somente quando da entrada/saída de veículos, proibindo a aglomeração de pessoas e o estacionamento de veículos junto aos portões de entrada/saída de veículos;

4.1.6. realizar rondas nas dependências da **Contratante (EBC)**, periodicamente e sempre que necessário;

4.1.7. utilizar comunicador móvel e manter vigilância da área, em deslocamentos alternados;

4.1.8. abordar e identificar pessoas suspeitas que se encontrarem na área sob vigilância, acionando a polícia, caso necessário;

4.1.9. conhecer todas as normas e procedimentos, atribuições e responsabilidades das atividades de recepção/portaria, trabalhando em estreita colaboração com a **Contratante (EBC)**;

4.1.10. interagir com a atividade de portaria;

4.1.11. controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário "Autorização de Saída de Material" e/ou "Movimentação de Bens";

4.1.12. responsabilizar-se pelos claviculários, onde são guardadas as chaves em cada unidade da **Contratante (EBC)**, mantendo rígido controle no tocante a entrega e devolução das mesmas;

4.1.13. no caso de visita a algum empregado, contatá-lo por telefone, solicitando que o mesmo autorize a entrada do visitante;

[Handwritten signature]



4.1.14. coibir a entrada nas dependências da **Contratante (EBC)** de pessoas não autorizadas e identificadas;

4.1.15. retirar das dependências da **Contratante (EBC)** pessoas não autorizadas;

4.1.16. acompanhar, eventualmente, visitantes e portadores de necessidades especiais ao seu local de destino;

4.1.17. impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente autorizados pela Administração;

4.1.18. manter-se no posto até a substituição pelo plantonista seguinte;

4.1.19. prestar os serviços agindo com presteza e urbanidade;

4.1.20. substituir, em caráter eventual, o porteiro nas atividades de portaria, nas unidades da **Contratante (EBC)**;

4.1.21. informar de imediato à **Contratante (EBC)**, sempre que ocorrerem quaisquer anormalidades de caráter urgente;

4.1.22. registrar diariamente no Livro de Ocorrências a troca de plantão, anormalidades ocorridas e providências adotadas.

4.2. Será de responsabilidade da **Contratada (Alerta)** toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo preposto ou vigilante, nos telefones de serviço da **Contratante (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE PORTARIA/RECEPÇÃO

5.1. O serviço de vigilância deverá interagir com o serviço de recepção durante o trabalho nas portarias.

5.1.1. O recepcionista/porteiro será o responsável pela atuação dentro dos limites da portaria e o vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.





389
90

5.1.2. Durante o horário normal de expediente da **Contratante (EBC)** a responsabilidade total pelos serviços da portaria estarão afetos ao recepcionista/porteiro, o qual terá a incumbência de zelar pelos equipamentos de uso no serviço. A fiscalização de entrada e saída de bens e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria, serão responsabilidade do vigilante.

5.1.3. Durante as eventuais substituições ou trocas de plantão, ficará responsável o porteiro/recepcionista ou vigilante que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para o outro, de acordo com a composição do posto.

5.1.4. Quando não houver serviço de recepção/porteiro nas portarias de qualquer unidade da **Contratante (EBC)** em São Luis/MA estas serão de responsabilidade do vigilante que estiver de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A **Contratada (Alerta)** deverá designar preposto(s) (fiscal/supervisor/preposto) que será(ão) o(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assumam(m) perante a **Contratante (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer providência urgente que seja necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.

6.1.1. O(s) preposto(s) deverá(ão) fazer o controle dos profissionais disponibilizados pela **Contratada (Alerta)**, informando a **Contratante (EBC)** sobre todos os atos e fatos gerados ou provocados pela equipe sob sua responsabilidade.

6.1.2. A **Contratada (Alerta)**, por meio de seus preposto(s), fiscal(is) ou supervisor(es), deverá inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, permanecendo, no mínimo, 20 minutos em cada posto, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada do local vistoriado.

6.1.2.1. É de responsabilidade da **Contratada (Alerta)** estabelecer a forma pela qual será efetuada a fiscalização dos serviços prestados, devendo fornecer à **Contratante (EBC)** a escala programada.



6.1.3. A Contratada (Alerta), por meio de seu(s) Preposto(s), deverá impedir que seus profissionais que tenham cometido faltas disciplinares qualificadas de natureza grave, sejam mantidos no posto ou retornem às instalações da **Contratante (EBC)**.

6.2. A Contratada (Alerta) será responsável pelo controle do cumprimento da carga horária de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, devendo providenciar a reposição imediata da mão de obra nos postos na ocorrência de falta, ausência ou interrupção no cumprimento da carga horária, independentemente da causa, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

6.2.1. Toda e qualquer substituição deverá ser efetuada num prazo **máximo de 02 (duas) horas** após a comunicação da Administração da **Contratante (EBC)**.

6.3. A Contratada (Alerta) deverá efetuar rendição dos profissionais nos postos de vigilância sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança do pessoal, da edificação, dos materiais e equipamentos da **Contratante (EBC)**.

6.4. A Contratante (EBC), quando entender conveniente, poderá solicitar à **Contratada (Alerta)**, para verificação e conhecimento, quaisquer registros de controle dos serviços ora contratados.

6.5. A Contratada (Alerta) deverá instruir ao seu(s) preposto(s), fiscal(is) ou supervisor(es) quanto à necessidade de acatar as orientações da **Contratante (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

7.1. A Contratada (Alerta) deverá fornecer para cada um dos vigilantes, uniformes e coletes confeccionados em material de primeira qualidade, bem como armários, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.





7.1.1. A **Contratada (Alerta)** deverá fornecer armários tipo guarda-roupa para todos os postos, em quantidade suficiente para uso dos vigilantes lotados em cada posto.

7.1.2. Os armários deverão ser localizados nos postos de serviço, em cada unidade da **Contratante (EBC)**, à disposição dos empregados da **Contratada (Alerta)**, envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, para sua pronta utilização.

7.2. A **Contratada (Alerta)** deverá distribuir **02 (dois)** jogos de uniforme para cada profissional no início da prestação dos serviços e 01 (um) a cada seis meses, mantendo essas informações em planilha de controle para fins de fiscalização.

7.2.1. Os uniformes e seus complementos, a seguir descritos, deverão estar de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas;
- c) camisa de manga curta;
- d) cinto de nylon;
- e) cinto com coldre e baleiro;
- f) sapatos e meias;
- g) quepe com emblema;
- h) jaqueta de frio ou japona;
- i) capa de chuva;
- j) crachá;
- k) distintivo, tipo broche;
- l) cassetete e porta cassetete;
- m) apito e cordão de apito;
- n) lanterna de 03 (três) pilhas;
- o) pilhas para lanterna;
- p) arma e munição;
- q) colete à prova de balas;
- r) Livro de Ocorrência.

7.3. A **Contratada (Alerta)** deverá fornecer para cada vigilante e em cada posto de vigilância, radiocomunicador portátil, com seus respectivos carregadores e baterias sobressalentes, para

[Handwritten signature]

efetuar comunicação direta com a fiscalização/supervisão/preposto e com os demais empregados da **Contratada (Alerta)** envolvidos na prestação dos serviços, devendo, também, manter um aparelho na base de Segurança Patrimonial da **Contratante (EBC)**.

7.3.1. Os aparelhos de radiocomunicação deverão ter capacidade e funcionalidade técnica que possibilitem uma comunicação rápida entre todos os vigilantes, inclusive aqueles alocados nos postos mais afastados, com a base/fiscalização da **Contratada (Alerta)** e com a base de Segurança Patrimonial da **Contratante (EBC)**.

7.4. A **Contratada (Alerta)** deverá fornecer todo o material de consumo (lanternas, pilhas para lanternas, dentre outros) necessário ao bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros a serem utilizados.

7.4.1. A lanternas a serem disponibilizadas para os postos de vigilância noturnos, deverão ser de grande alcance, para proporcionar maior mobilidade em situações que exijam afastamento do posto base.

7.5. A **Contratada (Alerta)** deverá apresentar no ato da contratação e sempre que solicitado, comprovante de autorização para compra de armas e munição em São Luis/MA, respectivos registros e porte de arma, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a Portaria DPF/MJ nº 992, de 1995, com as alterações introduzidas pela Portaria DPF/MJ nº 277, de 1998 e Portaria nº 387/2006 DG/DPF de 28 agosto de 2008, bem como fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos serviços.

7.5.1. A munição a ser disponibilizada aos vigilantes deverá ser original de fábrica, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas, devendo a **Contratada (Alerta)** substituí-las a cada 90 (noventa) dias, conforme norma Técnica da Companhia Brasileira de Cartuchos.

7.6. Todos os materiais, armas e equipamentos colocados à disposição dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devendo ser mantidos ou substituídos pela **Contratada (Alerta)**, caso





apresentem falha ou defeito de funcionamento.

7.6.1. A Contratada (Alerta) deverá realizar, semestralmente, por meio de profissionais especializados, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos postos da **Contratante (EBC)**.

7.7. A Contratada (Alerta) deverá disponibilizar 01 (um) Livro de Ocorrência, numerado tipograficamente, para registro das anormalidades ocorridas dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços e providências adotadas.

7.8. A Contratada (Alerta) deverá efetuar, sempre que necessário, a troca de material que, devido ao uso, desgastar-se naturalmente, como pilhas, munição e outros.

7.9. A Contratada (Alerta) não poderá repassar os custos dos uniformes e equipamentos a seus empregados, cujo fornecimento encontra-se disciplinado nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

8.1. A Contratante (EBC) poderá utilizar os serviços de vigilância contratados, **de forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos externos que gerem coberturas de rádio e televisão, tais como: cobertura de eventos oficiais, convenções, carnaval, eleições, outros eventos e acontecimentos, no Maranhão.

8.1.1. Entende-se por prestação de serviços de **vigilância eventual** toda solicitação nesse sentido que, a critério da **Contratante (EBC)**, venha a ser solicitada para atendimento das necessidades que se apresentarem e que não estejam previstos como posto permanente.

8.1.2. Os serviços de vigilância armada a serem prestados de forma eventual, deverão ser de, no mínimo, de 12 (doze) horas.

8.1.3. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido, serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

8.1.4. Os serviços prestados de forma eventual, deverão ser

[Handwritten signature]

executados de acordo com o previsto neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **Contratante (EBC)**.

8.1.5. A **Contratada (Alerta)** deverá disponibilizar, para cada evento, 01 (um) Livro de Ocorrência, numerado tipograficamente, para registro das anormalidades ocorridas dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços e providências adotadas no decorrer dos serviços nos postos eventuais, que deverá ser assinado por empregado da **Contratante (EBC)**, lotado na Área de Serviços Gerais ou na área responsável pelo evento.

8.1.6. Será de responsabilidade da **Contratada (Alerta)** toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da **Contratante (EBC)**.

8.2. Os materiais impressos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela **Contratante (Alerta)**.

CLÁUSULA NONA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

9.1. São atribuições do vigilante:

9.1.1. tratar todas as pessoas com cordialidade e educação;

9.1.2. registrar toda movimentação havida no posto no Livro de Ocorrência ou em formulário fornecido pela **Contratante (EBC)**;

9.1.3. não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da **Contratante (EBC)** sem que esteja devidamente autorizado;

9.1.4. não permitir a entrada de empregado ou visitante nos postos sem que estejam portando crachá ou adesivo de identificação;

9.1.5. não utilizar bens e equipamentos da **Contratante (EBC)**, tais como: aparelhos telefônicos, rádios, televisores, computadores, máquinas e equipamentos etc., exceto aqueles disponibilizados especificamente para a prestação dos serviços;





392

9.1.6. informar qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços a empregado da **Contratante (EBC)**, lotado na Área de Serviços Gerais ou na área responsável pelo evento, sem prejuízo das devidas anotações no Livro de Ocorrência;

9.1.7. manter o local dos serviços limpo e organizado;

9.1.8. responsabilizar-se integralmente pela segurança do patrimônio da **Contratante (EBC)**, não permitindo a saída de bens, materiais e pertences de mão (sacos, mochilas, caixas e embrulhos), sem que esteja autorizado por empregado da **Contratante (EBC)**, lotado na Área de Serviços Gerais ou na área responsável pelo evento;

9.1.9. o vigilante não poderá abandonar o posto de serviço, independente do horário, sem ser autorizado por empregado da **Contratante (EBC)**, lotado na Área de Serviços Gerais ou na área responsável pelo evento;

9.1.10. será de responsabilidade da **Contratada (Alerta)** toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da **Contratante (EBC)**;

9.1.11. todo posto eventual deverá ter equipamento móvel de comunicação para que o vigilante possa fazer contato com sua empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **Contratante (EBC)** executará a fiscalização da execução do Contrato, por meio de profissionais a serem designados Gestor(es) e Cogestor(es) aos quais competirá:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;
- b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste Contrato e se os procedimentos, materiais e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) fazer anotações em registro próprio de todas as ocorrências;

verificadas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

e) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

f) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **Contratada (Alerta)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

g) solicitar a aplicação de penalidades à **Contratada (Alerta)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada (Alerta)**;

i) atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços.

10.2. No caso de verificadas deficiências e irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações, o(s) Cogestor(es) deverá(ão) notificar a **Contratada (Alerta)**, fixando prazos para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada (Alerta)**, sem ônus para a **Contratante (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **Contratante (EBC)** pagará à **Contratada (Alerta)** o valor mensal de **R\$ 21.672,16 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme a seguinte composição de preços:

Discriminação do Posto	Quantidade de Vigilantes	Preço mensal do posto (A)	Quantidade de Postos (B)	Valor Mensal (C=A x B)
Vigilância Desarmada - Diurna - (12x36)	04	R\$ 4.094,90	02	R\$ 8.189,80
Vigilância Armada - Noturna - (12x36)	06	R\$ 4.494,12	03	R\$ 13.482,36
Valor Total Mensal	10		05	R\$ 21.672,16

11.1.1. Os valores a serem cobrados pelos serviços eventuais,





serão os dos serviços efetivos.

11.2. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **Contratante (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de fatura discriminativa correspondente aos serviços prestados, que será atestada por empregado(s) designado(s) Co-Gestor(es) do Contrato, na forma prevista na Cláusula Décima deste Instrumento.

11.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0006-57**, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e Agência, da **Contratada (Alerta)**.

11.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **Contratada (Alerta)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **Contratante (EBC)**.

11.2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Contrato.

11.2.4. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **Contratante (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

11.2.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **Contratada (Alerta)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos

[Handwritten signature]

tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2.6. A Contratada (Alerta) deverá fornecer junto a Nota Fiscal e sempre que se fizer necessário, Relatório que deverá conter, no mínimo:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) relatórios de execução de ronda eletrônica;
- d) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- e) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- f) Recibo de entrega do Vale Transporte;
- g) Recibo de entrega do Auxílio Alimentação;
- h) Cópia do contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- i) Cópia da folha de pagamento;
- j) Cópia da folha de frequência;
- k) Comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS, e DIRF;
- l) Comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Salariais, do Núcleo de Fiscalização do Trabalho, do MtBE;
- n) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, do Núcleo de Multas e Recursos, do MTBE.

11.2.6.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **Contratante (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.

11.2.7. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

11.2.7.1. No caso de prestação de serviços eventuais, a **Contratada (Alerta)** deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia dos registros e anotações constantes do Livro de Ocorrências utilizado na prestação dos serviços.





394
[Handwritten signature]

11.2.8. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **Contratada (Alerta)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

11.2.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **Contratada (Alerta)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

11.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada (Alerta)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da **Contratante (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **Contratada (Alerta)** da obrigação de pagar seus empregados e dar continuidade na prestação dos serviços contratados.

11.2.12. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **Contratada (Alerta)** pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à **Contratante (EBC)** sem ônus adicionais.

11.2.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **Contratante (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação do pagamento.

11.2.14. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **Contratada (Alerta)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

11.3. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Empresa Brasil de Comunicação, EBC, EBC/COORD-CM/Nº 0013/2012, DIUR]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. A pedido da **Contratada (Alerta)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, o Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

12.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **Contratante (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **Contratada (Alerta)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

12.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no subitem 12.1.1. desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **Contratada (Alerta)** adequarem-se àqueles.

12.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	04122210120000001 (Administração da Unidade)
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra)
Nota de Empenho:	2012NE000683
Emissão:	15/03/2012
Valor:	R\$ 21.672,16 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

13.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **Contratante (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02/06 /2012 e término em 02/06 /2013, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

14.1.1. Caso a **Contratada (Alerta)** não tenha interesse na prorrogação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formal à **Contratante (EBC)**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento da vigência.

14.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada pela **Contratante (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **Contratante (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.



14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **Contratante (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **Contratante (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALERTA)

15.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **Contratada (Alerta)** obrigará-se a:

15.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos

serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação técnica e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

15.1.2. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

15.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

15.1.4. assumir gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: salários, ônus fiscais, tributários, sociais e previdenciários, uniformes, equipamentos, materiais etc;

15.1.5. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **Contratante (EBC)**;

15.1.6. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;

15.1.7. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

15.1.8. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante (EBC)**.

15.1.8.1. Fornecer aos seus empregados de vale-alimentação ou refeição e vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho.





396
9

15.1.8.2. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

15.1.9. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, submetendo-os à reciclagem profissional; apresentando os respectivos comprovantes, anualmente e/ou sempre que solicitado pela **Contratante (EBC)**;

15.1.10. apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

15.1.11. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência, emitindo e registrando eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhando cópia à **Contratante (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

15.1.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus prepostos, ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus fiscais/prepostos.

15.1.13. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **Contratante (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **Contratante (EBC)**;

15.1.14. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais, vinculada por prevenção, conexão

continência, ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **Contratante (EBC)**;

15.1.15. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, bem como em equipamentos ou acessórios nas instalações da **Contratante (EBC)**, ocasionado por empregados da **Contratada (Alerta)**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante (EBC)**;

15.1.16. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **Contratante (EBC)**, de bens que estejam sob sua responsabilidade, quando apurada a culpa da **Contratada (Alerta)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **Contratante (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

15.1.16.1. Esgotado o prazo definido no subitem 15.1.16., a **Contratante (EBC)** efetuará o desconto do valor do faturamento mensal da **Contratada (Alerta)**, ou da garantia referida na Cláusula Décima Oitava deste Contrato;

15.1.17. comunicar à **Contratante (EBC)** sobre a constatação de qualquer irregularidade que venha a ser verificada no objeto dos serviços

15.1.18. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da **Contratante (EBC)**;

15.1.19. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Contratante (EBC)**;

15.1.20. atender prontamente qualquer solicitação da **Contratante (EBC)**;

15.1.21. manter os livros utilizados para registro das ocorrências, durante a vigência do contrato, preservando-os sob





sua guarda, entregando-os à **Contratante (EBC)** após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

16.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **Contratante (EBC)** obrigar-se-á a:

16.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **Contratante (Alerta)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços, em qualquer situação;

16.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada (Alerta)** possa desempenhar suas obrigações, dentro do previsto neste Contrato;

16.1.3. disponibilizar à **Contratante (Alerta)** local para colocação de cofres, armários ou guarda-roupas, para uso na guarda de uniformes, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

16.1.4. fornecer cadastro atualizado dos veículos autorizados a utilizarem o(s) estacionamento(s), quando houver;

16.1.5. estabelecer rotinas/Plano de Segurança para que a **Contratada (Alerta)** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

16.1.6. não permitir que os profissionais da **Contratada (Alerta)** executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

16.1.7. não utilizar os empregados da **Contratada (Alerta)** em outras atividades que não as especificadas no presente Contrato;

16.1.8. disponibilizar instalações sanitárias nos postos para uso dos profissionais, empregados da **Contratada (Alerta)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº



[Handwritten signature]

10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada (Alerta)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **Contratante (EBC)**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato;
- c) Multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal do Contrato;
- d) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato;
- e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

17.1.1. A **Contratante (EBC)**, a seu critério exclusivo, sujeitará a **Contratada (Alerta)** à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal do Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **Contratada (Alerta)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato;
- b) ficar constatado que os empregados da **Contratada (Alerta)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **Contratada (Alerta)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- d) a **Contratada (Alerta)** deixar de fornecer o uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

17.1.2. A critério exclusivo da **Contratante (EBC)**, a sucessiva



aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

17.2. Quando a **Contratada (Alerta)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

17.3. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **Contratante (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.3.1. A critério exclusivo da **Contratante (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.



17.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante (EBC)**, da garantia a que se refere a Cláusula Décima Oitava ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **Contratada (Alerta)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela **Contratante (EBC)**.

17.6. A imposição das penalidades previstas neste item não exige a **Contratada (Alerta)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **Contratante (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

18.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas, fica estabelecido que a **Contratada (Alerta)** oferecerá garantia, com base no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento.



Stamp: Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Eduardo Gonçalves da Silva
OAB-DF 20.297
DIJUR

18.2. A garantia poderá ser escolhida, pela **Contratada (Alerta)**, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo total do período de vigência estipulada no item 14.1. da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento e, dali em diante, sobre o valor estimativo das prorrogações subseqüentes.

18.3.1. A garantia deverá ser renovada a cada período de **12 (doze) meses**, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

18.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **Contratante (EBC)**.

18.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **Contratada (Alerta)** deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for comunicada pela **Contratante (EBC)**, mediante Ofício entregue contra recibo.

18.6. A garantia somente será restituída à **Contratada (Alerta)**, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.





CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. A **Contratada (Alerta)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **Contratante (EBC)**.

20.2. A fusão, cisão ou incorporação da **Contratada (Alerta)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **Contratada (Alerta)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões quantitativas do objeto do Contrato, determinadas pela **Contratante (EBC)** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **Contratante (EBC)**, e será ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.3. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **Contratante (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no "caput" do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

[Handwritten signature]

400
[Handwritten signature]

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (Alerta)

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





ALERTA Segurança Privada Ltda.



**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Prezado(a) Senhor(a),

**Ref.: PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2011 – Processo EBC nº 001931/2010
ABERTURA: 13/06/2011 às 09h30min., horário de Brasília/DF.**

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta-orçamento relativa à prestação de serviços de vigilância ostensiva e contínua, armada e desarmada, para segurança física dos funcionários, materiais, equipamentos, instalações, prédios, veículos e unidades móveis da EBC, em São Luis, com fornecimento de mão-de-obra, e equipamentos, nos termos da legislação federal vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados no seu conteúdo.

Os serviços a serem contratados destinam-se a prevenir e obstar assaltos, furtos, arrombamentos, seqüestros e outras ocorrências/atentados da espécie contra as dependências vigiladas, garantindo a incolumidade de funcionários, usuários e a preservação do patrimônio do CONTRATANTE, assim como o patrimônio de terceiros, eventualmente guardado/depositado nas dependências vigiladas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Autorizada a funcionar pela Portaria nº 298 – DPF/MJ de 08/02/2007

CNPJ: 07.275.436/0001-32

INSC. MUNIC. 5.393.100-6

Rua 22, Quadra X, nº 10 Cohaserma - CEP 65072-360 – São Luís (MA).

Fone/fax: (98) 3236-0134

e-mail: alertaseguranca@bol.com.br

1.1 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Sérgio Augusto Ataíde Antunes, sócio administrador, CPF 019.352.933-54, RG 122398699-0 SSP/MA, natural de Barreirinhas (MA), solteiro, residente à Rua J, Quadra 20, nº 02 – Parque Athenas, CEP 65072-490 – São Luis (MA). Cel.(98) 9112-4254 / e-mail: sms.antunes@hotmail.com

1.2 DADOS BANCÁRIOS

001 – BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1612-8

CONTA CORRENTE 19.711-4



ALERTA Segurança Privada Ltda.



2. DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito desta proposta são adotadas as seguintes definições:

POSTO DE VIGILÂNCIA é a unidade de medida da prestação do serviço de vigilância definido segundo uma das seguintes escalas de trabalho:

- 12x36 horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes;
- 12x36 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes;
- 24 horas de segunda a domingo, combinando "a" e "b".

3. PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços são certos, definidos e contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, tais como salários de empregados, administração, encargos sociais, transporte, impostos, seguros, treinamentos, taxas e outros relativos a contratação, bem como outras obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais que possam influir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Pela prestação dos serviços, cobraremos a importância de:

POSTOS/ESCALA DE TRABALHO	QTD VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO/ POSTO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
02 POSTOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12X36 HORAS DIURNAS	4	4.094,90	8189,80
03 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 HORAS NOTURNAS	6	4.494,12	13.482,36
TOTAIS	10	-	21.672,16
VALOR MENSAL VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS.			
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES): R\$ 260.065,92 (DUZENTOS E SESENTA MIL, SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).			

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A proposta terá validade de 80 (oitenta) dias e foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Vigilante, com vigência a partir de 01/05/2011 a 30/04/2012, registrada no MTE em 30/05/2011 sob nº MA000117/2011.

São Luís (MA), 13 de junho de 2011.

ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CNPJ: 07.275.436/0001-32

Sergio Augusto Ataíde Antunes - Sócio Gerente

CPF 019.352.933-54 RG 122398699-0 SSPMA



ALERTA Segurança Privada Ltda.

403
EMPRESA BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
FLS. 308
RUA BRAGA, 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILÂNCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A - DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 13/06/2011
- B - MUNICÍPIO/UF: SÃO LUIS/MA
- C - ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA DISSÍDIO COLETIVO: 2011/2012
- D - TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
- E - UNIDADE DE MEDIDA: POSTO DE VIGILÂNCIA 12X36 HORAS (VIGILANTE)
- F - QUANTIDADE A CONTRATAR: 02 POSTOS DIURNO DESARMADOS E 03 POSTOS NOTURNOS ARMADOS
- G - Nº MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12

Salário Normativo da Categoria: 700,00
Data base da Categoria: 01/03/2012

CUSTOS	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	12 X 36 Diurno	12 x 36 Noturno	44 horas
Submódulo 1 - Salário Normativo				
A - Salário Base		700,00	700,00	
B - Adicional periculosidade		-	-	
C - Adicional insalubridade		-	-	
D - Adicional noturno	R\$ 0,64	-	76,80	
E - Hora noturna adicional		-	-	
F - Adicional de Hora Extra		-	-	
G - Intervalo intrajornada	R\$ 4,77 8,00%	71,55	71,55	
H - Outros (Adicional de Risco de Vida)		56,00	56,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		827,55	904,35	
Submódulo 2 - Benefícios Sociais e Encargos				
A - Transporte (R\$ 2,10x30-60xR\$ 700,00)	R\$ 2,10	21,00	21,00	
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 8,00	120,00	120,00	
C - Assistência médica e familiar		-	-	
D - Auxílio creche		5,30	5,30	
E - Seguro de vida, invalidez e funeral		-	-	
F - Outros (Ronda Motorizada)		-	-	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E ENCARGOS		146,30	146,30	
Submódulo 3 - Custos com Equipamentos e Materiais				
A - Uniformes		32,00	32,00	
B - Materiais		8,49	8,49	
C - Equipamentos (armas, munições, cassetete, coletes, rádios)		5,52	31,95	
D - Outros (treinamentos)		10,00	10,00	
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		56,01	82,44	
Submódulo 4 - Encargos Previdenciários e FGTS				
A - INSS	20,00%	165,51	180,87	-
B - SESI ou SESC	1,50%	12,41	13,57	-
C - SENAI ou SENAC	1,00%	8,28	9,04	-
D - INCRA	0,20%	1,66	1,81	-
E - INCRA	2,50%	20,69	22,61	-
F - Salário Educação	8,00%	66,20	72,35	-
G - FGTS	8,00%	66,20	72,35	-
H - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	24,83	27,13	-
I - SEBRAE	0,60%	4,97	5,43	-
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	304,54	332,80	
Submódulo 4.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A - 13º salário	8,33%	68,93	75,33	-
B - Adicional de Férias	2,78%	23,01	25,14	-
Subtotal	11,11%	91,94	100,47	
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	33,83	36,97	-
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	125,78	137,45	
Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade				
A - Afastamento maternidade	0,04%	0,33	0,36	-
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12	0,13	-
Total de afastamento maternidade	0,05%	0,45	0,49	
Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão				
A - Aviso prévio indenizado	0,43%	3,56	3,89	-
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,16%	1,31	1,43	-
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-	-	-
D - Aviso prévio trabalhado	0,02%	0,17	0,18	-
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,06	0,07	-
F - Multa do FGTS	4,00%	33,10	36,17	-
Total de provisão para Rescisão	4,62%	38,20	41,74	
Submódulo 4.4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A - Férias	8,33%	68,93	75,33	-
B - Ausência por doença	1,66%	13,74	15,01	-
C - Licença paternidade	0,04%	0,33	0,36	-
D - Ausências legais	0,73%	6,04	6,60	-
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	2,23	2,44	-
F - Outros (Ausência p/ recidivagem)	0,69%	5,74	6,28	-
Subtotal	11,72%	97,02	106,03	
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,31%	35,70	39,02	-

404
 02/09
 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBE

Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,04%	632,73	145,04	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		125,78	137,45	-
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		304,54	332,80	-
4.3 - Afastamento maternidade		0,45	0,49	-
4.4 - Custo de rescisão		38,20	41,74	-
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		132,73	145,04	-
4.6 - Outros (especificar)		-	-	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		601,69	657,53	
A - Custos Indiretos				
A - Custos Indiretos	10,00%	163,15	179,05	
B - Lucro	5,00%	89,74	98,48	
C - Tributos		-	-	
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	68,78	75,49	
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		-	-	
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	94,22	103,41	
C.4 - Outros Tributos (especificar)		-	-	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		415,89	486,44	

A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		827,55	904,35	-
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		148,30	148,30	-
C - Módulo 3 - Insunhos Diveros (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		58,01	82,44	-
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		601,69	657,53	-
E - Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		415,89	458,44	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		2.047,44	2.287,06	

TIPO DE POSTO	Valor proposto por empregado	Quantidade de empregados	Valor proposto do posto	Quantidade de postos	Valor total do serviço
12 x 36 diurnas	2.047,44	2	4.094,90	2	8.189,80
12 x 36 noturnas	2.247,06	2	4.494,12	3	13.482,36
44 horas semanais diurnas	0,00	0	0,00		0,00
TOTAL MENSAL					21.672,16
TOTAL ANUAL					260.065,92

405



ALERTA Segurança Privada Ltda.

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref.: REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2011 – Processo EBC nº 001931/2010

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a revalidação da nossa proposta-orçamento relativa à prestação de serviços de vigilância ostensiva e contínua, armada e desarmada, objeto do Pregão em epigrafe, para segurança física dos funcionários, materiais, equipamentos, instalações, prédios, veículos e unidades móveis da EBC, em São Luis, com fornecimento de mão-de-obra, e equipamentos, nos termos da legislação federal vigente, até **30/04/2012**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados no seu conteúdo.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A proposta terá validade até 30/04/2012, e foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Vigilante, com vigência a partir de 01/05/2011 a 30/04/2012, registrada no MTE em 30/05/2011 sob nº MA000117/2011.

São Luis (MA), 29 de fevereiro de 2012.

ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ 07.275.480/0001-30

Bruno Augusto Almeida Antunes - Sócio Gerente
RUA 22, QUADRA 3, Nº 10, COHESPIPA - CEP 65072-300 - SÃO LUIS (MA)
FONE/FAX (98) 3236-0134 e-mail: alerta@alertasegprivada.com.br

